

Gabinete do Ministro

Despacho

Os Decretos-Leis n.º 7/75 e 74/77 são omissos quanto ao procedimento a adoptar nos casos de conversão de subarrendamento ou de parceria em arrendamento quando, não obstante decisão nesse sentido da OCRA competente, o senhorio se recusa a outorgar no respectivo contrato.

Tendo em conta a necessidade de pôr termo a tal omissão;

No uso da faculdade conferida pelo artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 74/77, determino o seguinte:

1. Quando, não obstante decisão competente no sentido de conversão do subarrendamento ou parceria em arrendamento, o senhorio se recusar a outorgar o respectivo contrato, assinará por ele o presidente da OCRA da situação do prédio.

2. No contrato outorgado nos termos do número anterior far-se-á menção de que o mesmo é assinado pelo presidente da OCRA por *recessa do senhorio em dar cumprimento à decisão da OCRA de...* (19...).

3. O determinado no presente despacho não prejudica o uso dos poderes conferidos pelos artigos 22.º a 24.º do Decreto-Lei n.º 74177, de 13 de Agosto.

Gabinete do Ministro do Desenvolvimento Rural, 14 de Julho de 1978. — O Ministro, *João Pereira Silva*.